

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS I

ROGERIO BORBA

GIOVANNA BOLLETTA PEREZ

ORLY KIBRIT

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direitos humanos e fundamentais II[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Orly Kibrit, Giovanna Bolletta Perez, Rogerio Borba – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-249-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos humanos 3. Fundamentais.. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS I

Apresentação

Entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, realizou-se na cidade de São Paulo o XXXII Congresso Nacional do CONPEDI, evento que, sob o tema “Os Caminhos da Internacionalização e o Futuro do Direito”, proporcionou um espaço plural de discussões e renovação teórica. Ao longo do encontro, destacaram-se debates dedicados aos desafios atuais da proteção da dignidade humana, fortalecendo a articulação entre estudiosos comprometidos com a promoção e a defesa dos direitos humanos em suas variadas manifestações.

Esta coletânea apresenta, de forma completa, os trabalhos submetidos ao Grupo de Trabalho “Direitos Humanos e Fundamentais I”. As contribuições aqui reunidas, caracterizadas por rigor analítico e sensibilidade social, constituem importante aporte para a ampliação das discussões e para o avanço contínuo das pesquisas voltadas à efetividade dos direitos fundamentais.

Expressamos nossa gratidão a todos os autores, colaboradores e participantes que contribuíram para a realização deste congresso. A qualidade do evento reflete o empenho coletivo e o comprometimento de cada pessoa envolvida.

Desejamos uma leitura enriquecedora, estimulante e repleta de reflexões.

Atenciosamente,

Orly Kibrit

Giovanna Bolletta Perez

Rogério Borba

A ATUAÇÃO ESTATAL NA FISCALIZAÇÃO DAS LEIS DE INCENTIVO À CULTURA E SEUS IMPACTOS NO DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL BRASILEIRO.

Sinara Lacerda Andrade Caloche¹

Vitória Lima Silva

Callyana Cristina Barbosa De Oliveira E Oliveira

Resumo

INTRODUÇÃO: A cultura é alçada como um direito fundamental de segunda dimensão, ao lado dos direitos econômicos e sociais, possuindo titularidade coletiva e caráter positivo. A Constituição de República dedica um título específico à cultura, tratando-a como um direito fundamental a ser protegido, ratificando que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e incentivará a valorização das manifestações culturais. Atribuindo ainda, competência concorrente entre os entes públicos, para assegurar o acesso à cultura. A promoção da cidadania cultural concretiza-se mediante o acesso igualitário aos bens culturais, respeito às diferenças, apoio estatal à diversidade e incentivo à interação cultural. Com base nesses princípios, foram criadas leis de incentivo à cultura, objetivando fomentar o desenvolvimento nacional e ampliar as fontes de financiamento do setor cultural, com destaque para as leis Rouanet, Aldir Blanc e Paulo Gustavo.

PROBLEMA DE PESQUISA: Reconheceu-se como problemática geral que, ainda que haja inúmeras leis de incentivo à cultura, a maioria delas acaba por beneficiar determinados grupos econômicos, elites culturais e projetos geolocalizados em grandes centros urbanos. Como problemática específica identificou-se que as falhas na fiscalização e os desvios dos recursos, prejudicam sobremaneira iniciativas culturais de grupos vulneráveis e negligenciam as populações periféricas, representando um grave obstáculo ao desenvolvimento sociocultural brasileiro. Legislações como a Lei Rouanet (Lei nº 8.313/31), Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020) e Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195/2022) foram criadas para fomentar o setor e não para beneficiar determinado grupo econômico. Oliveira (2020) esclarece que a intenção do legislador foi positiva, mas o problema está na aplicação inadequada dos recursos. Prova da ineficiência da fiscalização estatal, a Operação Boca Livre, deflagrada em 2016 pela Polícia Federal, investigou fraudes na utilização da lei de incentivo à cultura. O Ministério Público Federal apurou que as fraudes causaram um prejuízo de cerca de cento e oitenta milhões de reais aos cofres públicos. A Controladoria Geral da União concluiu que as fraudes ocorreram devido à falta de fiscalização do Ministério da Cultura e multou os investigados: Lojas CEM S/A; CEM Administração; Pacatu e Cult Produções e seus sócios. A Operação Boca Livre, no entanto, não foi caso isolado. Em 2020, a Polícia Federal deflagrou a Operação Front Stage, investigando crimes contra a Administração Pública e lavagem de dinheiro em editais culturais da Secretaria de Cultura do estado do Piauí. As empresas investigadas receberam milhão e seiscentos mil reais em premiações. No entanto, o Tribunal

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

Regional Federal da 1ª Região, arquivou o inquérito e declarou a nulidade de todas as provas obtivas em virtude do descumprimento do foro por prerrogativa de função do secretário de cultura investigado.

OBJETIVO: Objetiva-se com a presente pesquisa, analisar os impactos da negligência estatal na fiscalização dos recursos e se essa negligência instrumentalizaria e/ou incentivaria a corrupção e uso indevido dos benefícios fiscais, inviabilizando o desenvolvimento sociocultural brasileiro.

MÉTODOS: Para a abordagem utilizou-se o método dialético-comparativo a partir da contraposição entre a eficácia da legislação e a ineficácia na fiscalização. Para a investigação utilizou-se a pesquisa bibliográfica e documental, com base na doutrina jurídica, artigos científicos, relatórios de instituições de pesquisa, análise de casos concretos e a legislação vigente.

RESULTADOS ALCANÇADOS: Os resultados da pesquisa evidenciaram que houve falha estatal quanto à fiscalização da aplicação dos recursos obtidos por meio das leis de incentivo à cultura. As operações citadas no decorrer da pesquisa demonstraram que houve uma deturpação do verdadeiro propósito das leis de incentivo à cultura, não por falta de eficácia dessas normas, mas pela ineficácia na sua fiscalização e inobservância dos procedimentos legais. Conclui-se que houve crescimento legislativo em anos de democracia, mas que as leis permanecem ineficazes, pois não se traduzem em políticas públicas reais e estratégicas para garantir o direito à cultura. Esse cenário, traduz o retrocesso cultural brasileiro, a cultura torna-se privilégio restrito, elitizado, esvaziada de seu valor essencial. O verdadeiro desenvolvimento ultrapassa as cifras econômicas e se enraíza na efetivação dos direitos fundamentais, entre os quais a cultura ocupa lugar inegociável.

Palavras-chave: Leis de incentivo à cultura, Fiscalização estatal, Desenvolvimento sociocultural

Referências

BENNETT, Tony. Putting police into cultural studies. In: NELSON, C.; GROSSBERG, L.; TREICHLER, P. (ed.). Cultural studies. London: Routledge, 1992. p. 23-53.

BOTELHO, Isaura. Dimensões da cultura e políticas públicas. São Paulo em Perspectiva, São Paulo, v. 15, n. 2, p. 73-83, 2001.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 1 jul. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial n. 1.894.519. Rel.: Ministro Rogerio Schietti Cruz. Brasília, DF, 7 jun. 2022. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?aplicacao=processos.ea&tipoPesquisa=tipoPesquisaGenerica&termo=REsp%201894519>. Acesso em: 4 ago. 2025.

CALOCHE, Sinara Lacerda Andrade. A cultura como garantia do direito ao desenvolvimento. São Paulo: Thoth, 2021.

OLIVEIRA, Natália Santos Matos. A contramão de uma política pública neoliberal de incentivo à cultura: um estudo sobre a Lei Rouanet. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Sociais) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2020.